



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### **CIRCULAR SUSEP Nº 016, de 29 março de 1976**

*Dá nova redação para o item 2 do art.7º - Descontos por Frota, da Tarifa de Seguros Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DETRE nº 099, de 09.02.76, e o que consta do Processo SUSEP nº 182.170/76;

#### **RESOLVE:**

1. Aprovar nova redação para o item 2 do art.7º - Descontos por Frota, da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular nº 13, de 19.03.70), conforme abaixo:

“2 - Para efeito de disposto no item anterior, entende-se por frota o conjunto de cinquenta ou mais veículos, segurados na mesma Seguradora, por apólices emitidas em nome de uma única pessoa física ou jurídica, podendo ser incluídos nas mesmas, veículos de seu pessoal dirigente e empregados ou firmas comprovadamente subsidiárias do segurado principal.”

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALPHEU AMARAL**  
Superintendente